



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

EM 08/05/2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

INDICAÇÃO nº 244/2025
(30 de abril de 2025)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE,

O Vereador que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental conforme artigo 156, do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário deste Egrégio Poder Legislativo e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal de Barra dos Coqueiros, a seguinte **INDICAÇÃO** de interesse público:

Para que sejam adotadas as medidas necessárias à instituição do benefício de aluguel social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE, por meio de lei, conforme minuta de projeto anexa.

JUSTIFICATIVA

A medida é necessária para assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de Barra dos Coqueiros/SE, o acesso a uma moradia digna e segura, por meio da concessão do benefício de aluguel social, buscando proporcionar às vítimas condições de romper o ciclo de violência, garantindo proteção, autonomia e amparo social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção dos direitos das mulheres.

Trata-se, portanto, de ação necessária para fortalecer a rede de enfrentamento à violência de gênero no âmbito municipal. Por estas razões, encaminhamos uma minuta, a título de sugestão, para que o Poder Executivo possa enviar a esta Casa o necessário Projeto de Lei.

Diante do exposto, certo da sensibilidade dos nobres parlamentares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação desta Indicação de grande importância para a população barracoqueirense, pelo que é requerida a sua aprovação, com a anuência da Mesa Diretora, após ouvir o Plenário, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Joacir Souza Santos
Vereador da Câmara Municipal
de Barra dos Coqueiros/SE

JOACIR SOUZA SANTOS (ZINHO)
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

Institui a concessão de aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra dos Coqueiros/SE o Aluguel Social, que também poderá ser denominado “Aluguel Maria da Penha”, que será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes em outras normas, às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Será concedido Aluguel Social, de caráter pessoal e intransferível, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com os seguintes objetivos:

I - conceder e garantir segurança à mulher vítima de violência doméstica ou familiar que esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero;

II - oferecer benefício social para garantir autonomia e proteção à mulher em situação de violência doméstica e aos seus dependentes;

III - promover suporte social para facultar maior efetividade às medidas protetivas constantes na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IV - mitigar os efeitos biopsicossociais sobre a vida das mulheres, com ou sem dependentes, decorrentes da mudança de rotina e de domicílio, nos lares em cujas relações familiares foram marcadas pela violência de gênero.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, aplicam-se as definições de violência doméstica e familiar contra a mulher e a tipificação de suas formas, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º Para fins de concessão do benefício do Aluguel Social, as mulheres deverão, além de comprovar a vulnerabilidade social, atender ao menos um dos seguintes critérios:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

I - estejam atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - comprovação da situação de violência, inclusive com a necessidade de abandono do lar, por se tornar insuportável e inviável a convivência em ambiente comum devido ao risco à vida e à integridade física;

III - ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Assistência Social ou por outro equipamento público municipal de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As mulheres que buscarem o Programa previsto nesta lei deverão ser residentes do município de Barra dos Coqueiros/SE.

§ 2º As verificações das condições dispostas neste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 4º O Aluguel Social corresponde à concessão mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às mulheres que comprovem os critérios exigidos, previstos no art. 3º desta lei.

§ 1º O benefício será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado após reavaliação e mediante justificativa técnica emitida pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com a constatação da manutenção dos critérios de concessão.

§ 2º As mulheres vítimas de violência que possuam filhos menores de idade e/ou seja pessoa com deficiência na forma da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e/ou pessoa idosa na forma da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) terão prioridade no recebimento do aluguel social de que trata esta lei.

§ 3º Se no decorrer do prazo de concessão for constatado que a beneficiária voltou a conviver com o agressor, ou for constatada a desnecessidade de sua manutenção, bem como a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, o benefício será cessado.

§ 4º O valor do benefício previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, pela Taxa Selic ou outro índice que a substitua.

Art. 5º As inclusões ou prorrogações do auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência estarão condicionadas à existência de recursos orçamentários específicos e suficientes para suportar esta despesa pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º As inclusões de mulheres vítimas de violência doméstica no aluguel social deverão ser registradas em cadastro próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante prévia instauração de procedimento administrativo, instruído, dentre outros elementos, com a devida descrição da situação que enseja o atendimento, os documentos comprobatórios do pleno atendimento às disposições desta lei, a análise e o parecer técnico, bem como a autorização do(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social durante todo o período de concessão do auxílio aluguel, realizar acompanhamento da beneficiária.

§ 2º O cancelamento de que trata o § 3º do art. 4º desta lei deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

Art. 7º São obrigações da beneficiária do Aluguel Social:

I - Apresentar o documento original que comprove a relação locatícia (contrato de locação);

II - Apresentar o documento original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

III - Prestar informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para boa execução e aplicação do benefício;

IV - Assinar Termo de Compromisso junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Participar, quando for o caso, dos programas sociais indicados, em articulação com os demais órgãos e entidades do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Parágrafo único – O uso indevido do Aluguel Social para finalidade diferente do previsto nesta lei, ocasionará a aplicação das sanções civis e penais cabíveis, além da cessação imediata do benefício.

Art. 8º O município de Barra dos Coqueiros não será parte na relação contratual, a qualquer título, entre a mulher beneficiária e o locador do imóvel alugado.

Parágrafo único - O benefício concedido por esta lei não gera, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de abril de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica constitui grave violação dos direitos humanos. Muitas vezes, a dependência econômica do agressor impede a vítima de romper o ciclo de violência, colocando-a em situação de extrema insegurança e fragilidade.

A criação do Aluguel Social visa garantir às mulheres vítimas de violência doméstica o acesso imediato à moradia digna e segura, possibilitando sua autonomia, proteção e o início de uma nova trajetória de vida, longe do agressor. Trata-se de medida essencial para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção integral à mulher.

Além disso, a proposta alinha-se aos compromissos assumidos pelo Brasil no combate à violência contra a mulher, em especial à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” (1994), que impõem ao Estado o dever de adotar políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência de gênero.

A concessão do benefício promove, assim, a ampliação da política pública habitacional com recorte específico de proteção às vítimas de violência doméstica.

A medida ora proposta, portanto, representa um avanço na construção de uma rede de apoio e enfrentamento à violência doméstica, reafirmando o compromisso do Município com a promoção dos direitos humanos, a cidadania e a equidade.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação, contando-se com o apoio para sua aprovação.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de abril de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal